



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.659, DE 14 DE JUNHO DE 2.010

(Projeto de Lei do Executivo nº011/2010, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

Publicouse
no Diário da PML

Antônio Carlos B. Murad Junior
Secretaria Municipal de Comunicação

DISPÕE SOBRE A OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE À DISTÂNCIA E IMPLANTAÇÃO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A oferta de cursos na modalidade à distância e implantação do Polo de Apoio Presencial no âmbito do Município de Lavras seguirão as normas dispostas nesta Lei.

Art. 2º - A educação através de cursos profissionalizantes de ensino médio e cursos superiores será expandida, com qualidade e promoção da inclusão social, por meio da educação à distância, modalidade educacional prevista na lei das Diretrizes e Bases da Educação, a qual propõe:

I - oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica;

II - proporcionar, através de convênios, Cursos Superiores e Cursos Profissionalizantes de Ensino Médio que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no Município; e

III - ampliar projetos, pesquisa e extensão que visem o desenvolvimento sócio-educacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e ONGs.

Parágrafo único. É característica da oferta de cursos na modalidade de educação à distância a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem, que ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares e tempo diversos, dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município.

Art. 3º - Fica instituído no Município de Lavras o Pólo de Apoio Presencial para Educação à distância do sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

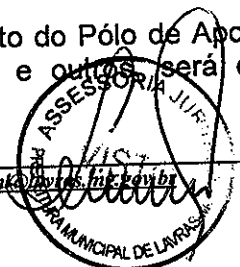
§ 1º - Caracteriza-se Pólo de Apoio Presencial, a unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados à distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a regulamentação da educação à distância no Brasil.

§ 2º - Para formalização do Pólo Municipal, o Poder Executivo firmará Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com instituições públicas de ensino superior, podendo estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais, através de Acordos ou Convênios.

Art. 4º - Toda a infra-estrutura física e logística de funcionamento do Pólo de Apoio Presencial relativa a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos e outros, será de responsabilidade do Município.

Av. Sylvio Menicucci, 1575 - Bairro Kennedy - 37200-000 - Telefax.: (35)3694-4024: juridicopml@lavras.mg.gov.br

Lavras





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 5º - O Coordenador do Pólo será responsável pela gestão administrativa dos Acordos e Convênios necessários para a operacionalização, implementação e sustentação do Pólo no Município, e a gestão financeira será operacionalizada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com o Coordenador.

Art. 6º - A administração dos cursos é de competência das universidades parceiras.

Art. 7º - Será designado para a função de Coordenador do Pólo de Apoio Presencial, um professor da rede pública municipal, em efetivo exercício há mais de 3 (três) anos em magistério.

§ 1º - O Coordenador do Pólo será interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior.

§ 2º - O Coordenador, no desempenho da sua função, deverá buscar a consolidação de ações e programas do MEC, em nível municipal, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais, para que o Pólo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

§ 3º - O Coordenador do Pólo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições deverão garantir o adequado funcionamento do Pólo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil: Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes.

§ 4º - A seleção do Coordenador do Pólo de Apoio Presencial obedecerá diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 5º - O Professor selecionado para o exercício da função de Coordenador do Pólo de Apoio Presencial poderá receber uma bolsa complementar mensal, a ser paga pela CAPES/CNPq.

§ 6º - O Município poderá colocar o servidor selecionado para o cargo de coordenador à disposição do Pólo, liberando-o parcial ou totalmente do exercício de seu cargo ou função na rede municipal de ensino.

Art. 8º - Serão designados para exercerem a função de Tutor Presencial, professores da rede municipal de ensino, residente no Município de Lavras, com formação de nível superior e experiência comprovada de no mínimo um ano no magistério, na educação básica.

§ 1º - A seleção dos tutores presenciais será realizada pela instituição superior vinculada ao Sistema UAB.

§ 2º - Será selecionado 01 (um) tutor para cada turma de 25 (vinte e cinco) alunos e 01 (um) suplente se houver necessidade, sob a ótica da universidade parceira em comum acordo com a coordenação do Pólo.

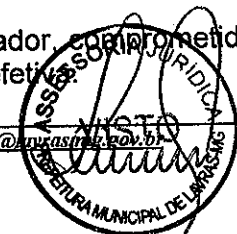
§ 3º - A atribuição do Tutor Presencial será a de professor motivador, com o objetivo de atuar com a educação, ativador dos alunos, assegurando uma aprendizagem efetiva.

Publique-se

no Saguão da PM, Sívio Menicucci, 1575 - Bairro Kennedy - 37200-000 - Telefax.: (35)3694-4024: juridicopml@lavrasmg.gov.br

Antônio Carlos B. Murad Junior
Secretaria Municipal de Comunicação

Lavras





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§ 4º - O professor da rede pública municipal selecionado para o exercício da função de Tutor Presencial poderá receber uma bolsa complementar mensal, a ser paga pela CAPES/CNPq, por mês efetivamente trabalhado, enquanto exercer a função.

Art. 9º - Será designado para função de Secretário, um professor ou funcionário integrante da rede pública municipal de ensino, com curso de secretário em nível médio ou superior e/ou experiência de, no mínimo, dois anos na função.

Parágrafo único. A atribuição do Secretário será a de controlar e divulgar todas as atividades do Pólo, tais como calendário, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos enviados pelos departamentos acadêmicos afins, elaborar todos os tipos de correspondências, redigir atas de reuniões, seminários, cursos no Pólo ou fora do Pólo, quando se fizer necessário, dentre outras atividades.

Art. 10 - Será designado para a função de Auxiliar de Biblioteca, 01 (um) profissional da área da educação, com experiência de, no mínimo, 01 (um) ano na função de Bibliotecário.

Art. 11 - Será designado para a função de Técnico em Informática, 01 (um) profissional integrante do quadro de funcionários do Município com habilitação comprovada na área de informática.

Parágrafo único. O Técnico em Informática deverá atuar como orientador, colaborador e monitor do espaço (plataforma virtual), prestando assistência permanentemente presencial no Pólo, aos alunos e coordenação.

Art. 12 - Será designado para a função de Auxiliar de Serviços Gerais, um profissional integrante do quadro de funcionários do Município, que será responsável pelos trabalhos de limpeza, conservação e manutenção nas diversas dependências do local de funcionamento do Pólo.

Art. 13 - A Assistência Técnica será prestada por uma empresa prestadora de serviço de instalação de manutenção, configuração dos equipamentos e manutenção periódica da rede, a ser contratada pelo Município de acordo com a legislação vigente.

Art. 14 - As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 15 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 14 de junho de 2010.

Publique-se
no Diário da PML

Antônio Carlos B. Murad Junior
Secretaria Municipal de Comunicação

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

